



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 27/2004 - ADM

Pirassununga, 5 de abril de 2004.

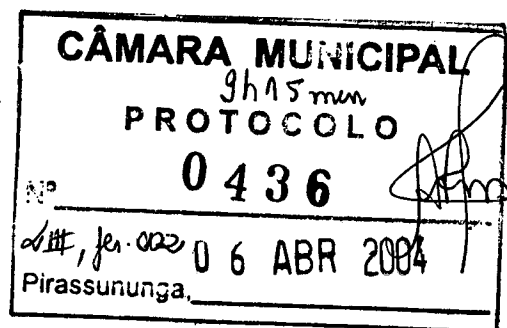
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 39/2004, que *visa alterar a referência inicial do emprego permanente mensalista de Responsável de Creche*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido na data de 31 de março p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JORGE LUIS LOURENÇO
Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



Prot. nº 5.015/2002

RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO
PROJETO DE LEI Nº 39/2004, RESUL-
TANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.170

Analisando o Projeto de Lei nº 39/2004, que originou no Autógrafo de Lei nº 3.170 e colocando suas disposições em confronto com o parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 90/92 do protocolado administrativo nº 5.015/2002 a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e *VETAR IN TOTUM* o referido projeto, por entender que a matéria goza de contrariedade ao interesse público.

Fica, pois, pela totalidade, *VETADA* a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

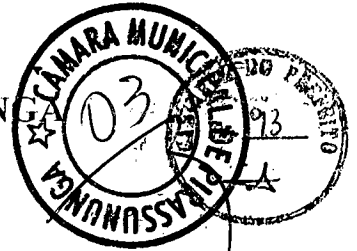
Pirassununga, 5 de abril de 2004.

– DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA –
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



Prot. nº 5.015/2002

RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO
PROJETO DE LEI Nº 39/2004, RESULTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.170

Analisando o Projeto de Lei nº 39/2004, que originou no Autógrafo de Lei nº 3.170 e colocando suas disposições em confronto com o parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 90/92 do protocolado administrativo nº 5.015/2002 a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e *VETAR IN TOTUM* o referido projeto, por entender que a matéria goza de contrariedade ao interesse público.

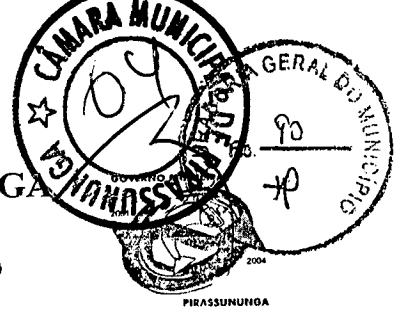
Fica, pois, pela totalidade, *VETADA* a propositura.
Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 5 de abril de 2004.

– DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA –
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 5015/2002

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento, da questão relativa a estabelecimento de isonomia salarial às Responsáveis de Creche, em relação às Assistentes de Direção e Professoras, eis que para o exercício daquelas, se exige identidade de capacitação profissional e, para estas, jornada de trabalho diferenciada, enquanto que são maiores nas duas categorias, o referencial inicial remuneratório.

A proposta veio informada e, concluída a Mensagem Legislativa, resultou no Autógrafo de Lei nº 3170 que derivou do Projeto de Lei nº 39/2004.

Submetido o Projeto de Lei à apreciação da Câmara de Vereadores, o mesmo restou APROVADO a unanimidade, tendo sido convertido no Autógrafo de Lei nº 3170.

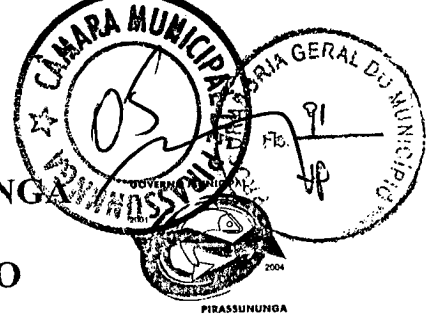
Idealizado conforme o Projeto, não ostentando vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade, válido e eficaz na plenitude, errado não é dizer que, DEVE O PROJETO SER VETADO, não obstante o recente do encaminhamento.

Isso, porque após idealizado o Projeto, fatos novos surgiram a estremecer por ora, o interesse público quanto à propositura do Projeto de Lei nº 39/2004, que culminou no Autógrafo de Lei nº 3170.

Com efeito! Enquanto se procurava buscar um equilíbrio isonômico remuneratório entre servidores portadores de Curso Superior e ou de Jornada de Trabalho Diferenciada, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



o conteúdo Mensagem Legislativa, observamos que a ISONOMIA PRECONIZADA NA CLT, ART. 5º, é direcionada para a IDENTIDADE DE TRABALHO. Trabalho igual, remuneração igual.

Não obstante essa regra, bem poder-se-ia, conforme a proposta, se estabelecer uma isonomia por critério de condições pessoais, conforme a identidade curricular dos candidatos, em relação às mais diversas áreas, muito embora, não seja prática constante nas diversas esferas da administração pública, inclusive, de ordem Federal e ou Estadual.

Ocorre, porém, que as desigualdades salariais funcionais, não curriculares, são a tônica da administração municipal e, que perdura no tempo, chegando a quase um lustro, sem com que se chegasse a uma solução definitiva.

Veja-se que a Lei que informa o projeto é a Municipal de 1.695/86, verdadeira colcha de retalhos em face das emendas a que se submeteu e, dista no tempo, por dezoito anos, donde, a necessidade de um estudo de ordem geral, de modo a adequar o contingente subjetivo do Município, à realidade econômico-administrativa atual.

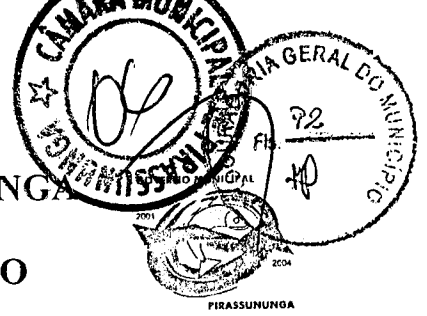
Sob essa ótica, pois, não será adequando uma situação, que se atenderá aos anseios do Município e de seus Servidores.

Também, o tratamento isolado a uma classe de servidores, sem, contudo, que se aproveite as demais na proporcionalidade das funções, estar-se-á, ampliando as desigualdades e, de forma indireta, fugindo ao princípio da IMPESSOALIDADE que norteia o exercício da atividade pública administrativa.

Ante esse quadro, não se visualiza de momento, interesse público na proposta, mas uma contrariedade a esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



interesse, porque, a solução da questão exige um redimensionamento, com um estudo específico, certo e determinado, objetivando a reestruturação do quadro dos servidores, no que pertine às atividades e, aos salários.

Isto posto, pois, ante á contrariedade ao interesse público com que se revela o Projeto de Lei em comento, derivada da multiplicidade de conflitos de ordem salarial entre os Servidores, é que recomendamos que seja vetado no todo o Projeto de Lei 39/2004, resultante no Autografo de Lei nº 3170, nos exatos termos da terceira figura do § 1º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 05 de Abril de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 39/2004.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “Visa alterar a referência inicial do emprego permanente mensalista de Responsável de Creche”.

PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, aposto no Projeto de Lei n.39/2004 de autoria do Executivo Municipal, “Visa alterar a referência inicial do emprego permanente mensalista de Responsável de Creche” apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto, foi o fator contrariedade ao **INTERESSE PÚBLICO**.

Quanto ao fator interesse público, sustentou o Chefe do Executivo que a Lei Municipal n. 1.695/86 que estabelece a remuneração dos servidores municipais, estaria a merecer uma revisão geral, de modo a adequar todo o contingente do Município, frente à realidade econômico-administrativa atual.

Logo, entendeu que o tratamento isolado a uma classe poderia gerar desigualdades, e com isso abstraindo-se do princípio de impessoalidade, previsto na Constituição Federal.

É a síntese.

Efetivamente, o aumento de referências estaria diretamente ligado com o aumento do fator despesa do Município, sendo que para a concessão de aumentos seria necessário o estudo do impacto financeiro e a possibilidade de suporte da Municipalidade.

Entendemos que no caso em questão, a propositura partiu do Executivo Municipal, gerando caráter personalíssimo da proposta, por se tratar de servidores ligados àquele Poder, podendo ou não gerar aumento da despesa e a possibilidade de desigualdades, com desvio ao princípio da impessoabilidade do ato administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Na verdade, descurou o Executivo em apresentar e providenciar estudo de análise às exigências contidas nos artigos 21,22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quer com relação ao impacto financeiro, quer com relação ao limite de comprometimento aplicados as despesas com pessoal.

Verificou se assim:

Inexistir na propositura a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos dois anos subsequentes;

Inexistir declaração do ordenador da despesa de que o gasto pretendido está adequado orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

Inexistir demonstração de origem dos recursos para o custeio, nem a compensação dos gastos criados ou majorados pelo aumento permanente da receita ou a redução permanente da despesa;

Por outro lado, segundo a Resolução n. 21.518, que gerou a Instrução n. 70 do Tribunal Superior Eleitoral, onde é Relator o Ministro Fernando Neves, tal Instrução condicionou o dia 06 de abril de 2004, como data limite, para a concessão de revisão geral de remuneração de servidores que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano eleitoral.

Assim, de acordo com a propositura do Chefe do Executivo, não se trata de recompor o equilíbrio econômico financeiro, o que implica dizer ser vedado a concessão de aumento ou vantagem pecuniária, após essa data, sendo entendido como ato nulo de pleno direito (art.21 da LRF).

Portanto, entendemos que, à mingua de maiores informações das despesas, reserva-se o direito de acreditar no posicionamento do Chefe do Executivo, relativamente a contrariedade do interesse público, como generalidade, respeitando também o requisito de impessoalidade.

Porém, não existe vício da propositura, quanto ao aspecto legal e constitucional, devendo ser ressalvado a possibilidade da aplicação do aumento da remuneração frente à Resolução n. 21.518 e art. 22 da LRF.

É o parecer.

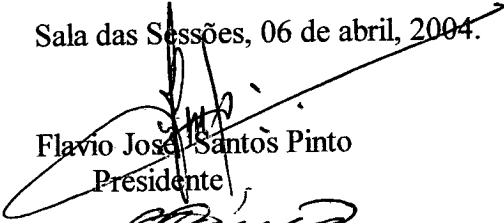
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

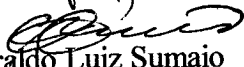
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo


E-mail: câmara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Sala das Sessões, 06 de abril, 2004.


Flavio José Santos Pinto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro

RESOLUÇÃO Nº 21.518

INSTRUÇÃO Nº 70 - CLASSE 12º - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2004)



O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir as seguintes Instruções:

OUTUBRO DE 2003

**3 de outubro – sexta-feira
(um ano antes)**

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2004 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2004 devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para a circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).
3. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2004 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

DEZEMBRO DE 2003

10 de dezembro – quarta-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o(s) juízo(s) eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes e pelas investigações judiciais eleitorais.

JANEIRO DE 2004

1º de janeiro – quinta-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, na Justiça Eleitoral, as informações previstas em lei e em Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33).

MARÇO DE 2004

5 de março – sexta-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções relativas às eleições de 2004 (Lei nº 9.504/97, art. 105, *caput*).

ABRIL DE 2004

3 de abril – sábado

1. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público (Lei nº 10.740/2003).

6 de abril – terça-feira
(180 dias antes)

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido publicar, no *Diário Oficial da União*, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º).
2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, inciso VIII).

MAIO DE 2004

5 de maio – quarta-feira

1. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio (Lei nº 9.504/97, art. 91).
2. Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II; Res. nº 20.166, de 7.4.98).
3. Último dia para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seções eleitorais especiais.

JUNHO DE 2004

10 de junho – quinta-feira

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).
2. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as justiças e instâncias,





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



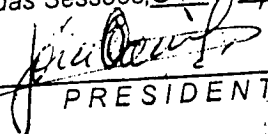
REQUERIMENTO

Nº 99/2004

APROVADO

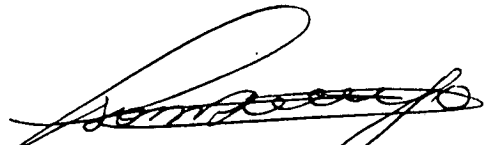
Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de 04 de 2004


PRESIDENTE


REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na ordem do dia em *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o Veto Total aposto pelo Poder Executivo Municipal aos Projetos de Leis nºs *36 e 39/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *eleva a referência salarial do emprego de fiscal de rendas e responsável de creche* e dá outras providências;

Sala das Sessões, 6 de abril de 2004



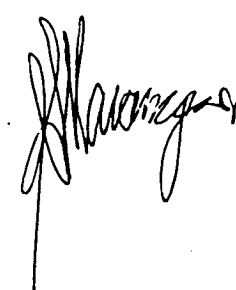
José Nilson de Araujo

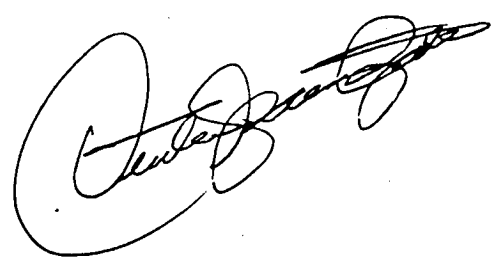
Vereador


Prof. Euan











CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3170 PROJETO DE LEI Nº 39/2004

“Altera a referência inicial das Responsáveis de Creche e dá outras providências”

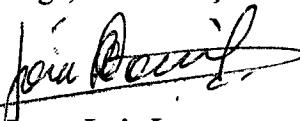
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a partir de 1º de abril de 2004, elevada a referência inicial do emprego permanente mensalista de **Responsável de Creche**, de 29 (vinte e nove) para 35 (trinta e cinco), constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 31 de março de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 39/2004 -

"Altera a referência inicial das Responsáveis de Crèche e dá outras providências"

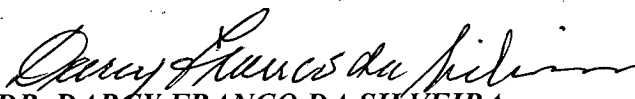
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a partir de 1º de abril de 2004, elevada a referência inicial do emprego permanente mensalista de **Responsável de Creche**, de 29 (vinte e nove) para 35 (trinta e cinco), constante do Anexo II da Lei n.º 1695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 30 de março de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar a referência inicial do emprego permanente mensalista de Responsável de Creche.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 79/80 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 5.015/2002, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de março de 2004.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 5015/2002

Vistos, etc...



Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento, de reivindicação das Responsáveis de Creche, onde objetivam a elevação da referência inicial, de 29 para 35.

Justificam a pretensão, calcadas no fato de que no exercício da atividade, em grau hierárquico, em relação as professoras, estas tem referência inicial maior. Também, é inferior à referência da Assistente de Direção de Escola de Escola, que tem menor jornada de trabalho, quatro horas.

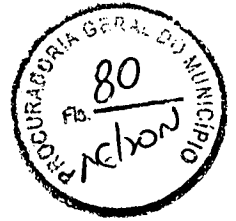
Observadas as regras do concurso, encontramos para a Responsável de Creche, a jornada de 40 horas semanais. Também, a necessidade de Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Grau, idêntico ao ocorrente em relação às Assistentes de Direção de Escola.

Ante esse quadro, considerando que mesma habilitação se exige entre as duas atividades e, a da Responsável de Creche exige maior jornada de trabalho, necessário se faz então a atualização do referencial salarial, evitando assim, a permanência de injustiça, em face do que, elaboramos a seguinte Minuta de PROJETO DE LEI, que se aprovado, haverá de ser encaminhada à Egrégia Câmara de Vereadores, servindo esta de mensagem legislativa.

PROJETO DE LEI Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Altera a referencia inicial das
Responsáveis de Creche e dá outras
providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica a partir de 1º de abril de 2.004, elevada a
referência inicial do emprego permanente mensalista de
Responsável de Creche, de 29 (vinte e nove) para 35 (trinta e
cinco).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias
próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las,
se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e
Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 30 de Março de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este é o nosso parecer e, sub censura.

Pirassununga, SP, 30 de Março de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 136/2002

Pirassununga, 18 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Encaminho a V. Exa. abaixo – assinado elaborado pela Sras. Responsáveis de Creche em que reivindicam passagem para a referência inicial “35” no quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

As razões apresentadas são várias:

- trabalham quarenta horas semanais, ou seja, oito horas diárias, e são responsáveis por todo o expediente da creche e assim, tomam a liberdade de se auto – denominar Diretor de Creche uma vez que as professoras das classes instaladas naquelas unidades são a elas subordinadas.
- no último concurso realizado para a função de Responsável de Creche foi exigido do candidato o diploma de conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Sabedores de que recentemente houve uma reclassificação que atingiu os servidores municipais que exercem funções de Fonoaudiólogos, Psicólogos e Assistentes Sociais, apelam para o bom senso de V. Exa. no sentido de determinar estudos que possam reverter em algum benefício para a categoria.

Esclareço ainda, Sr. Prefeito, que as servidoras têm pleno conhecimento de que a atual administração deve estar sempre atenta quanto às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a despesas com pessoal.

Colocando-me à disposição de V. Exa. para algum esclarecimento que se fizer necessário, subscrevo-me com elevado apreço.

Atenciosamente.

Antonio Fernando Villas Bôas Cunha
Secretário Municipal de Educação

5015

Exmo. Sr.
João Carlos Sundfeld
DD. Prefeito Municipal
Pirassununga – SP.

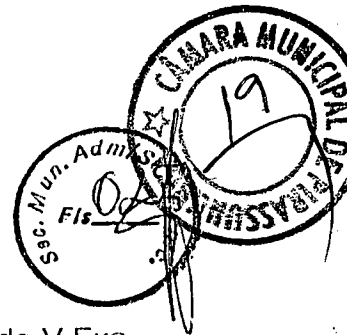
Rua Galicio Del Nero, 51 – Centro

Pirassununga – SP

CEP – 13.630-000

Telefone: (19) 3565-8000

EXMO. Sr. JOÃO CARLOS SUNDFELD.
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.



Nós, Responsáveis de Creche, vimos mui respeitosamente à presença de V.Exa., solicitar que se digne autorizar a equiparação salarial referente ao cargo em questão. Considerando que:

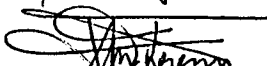
- nosso trabalho transcorre das 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, perfazendo um total de quarenta horas semanais (oito horas diárias).
- somos responsáveis por todo o gerenciamento da creche administrativo, pedagógico, social, pessoal, etc..
- exercendo a função de Diretor de Creche, nossa referência ainda é inferior a do Assistente de Direção de Escola; sendo Responsável de Creche (ref. 29) e Assistente de Direção de Escola (ref. 31);
- o professor possui a mesma referência nossa mais 10% por hora atividade, contando ainda com alguns benefícios referentes ao cargo; trabalhando quatro horas diárias totalizando vinte horas semanais, sendo o mesmo dentro da creche subordinado hierarquicamente às Responsáveis de Creche;

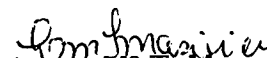
Certos de que V.Exa. fará uma revisão sobre o fato, percebendo a importância de nossa solicitação, reivindicamos a referência inicial de 35; aguardando um parecer favorável, tendo em vista a urgência do mesmo.

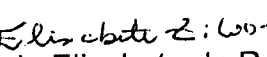
N.Termos,
P. deferimento.


Pirassununga, 13 de novembro de 2002.


Ângela Mª Rosário Siderig


Edilene A. Moraes Therense

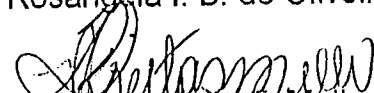

Lucimara Mª T. Masivieiro


Maria Elisabete da R. Ziliotto


Maria Lúcia B. Moreira

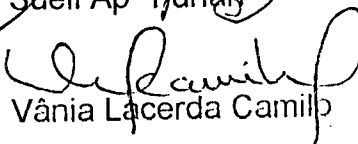

Ozana Cristina Nunes


Rosângela I. B. de Oliveira


Rosemary de L. F. Mello


Soraya Chediak da Silva


Suéli Apª Furlan


Vânia Lacerda Camilo



DECRETO Nº 1.479/93

"Atualiza dotações orçamentárias"

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 19 da Lei nº 2.365/92, de 30 de novembro de 1992, considerando o valor do IGP/FGV no mês de setembro de 1993,

DECRETA:

Artigo 1º) - Os saldos das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal serão atualizados pelo Índice 1.3353, que corresponde a 33,53% (trinta e três vírgula cinquenta e três por cento), conforme constam do Anexo a este Decreto(*).

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Pirassununga, 10 de setembro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

O anexo de que trata o presente Decreto encontra-se à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

-0-0-0-0-0-

DECRETO Nº 1.480/93

"Atualiza dotações orçamentárias"

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo...

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 19 da Lei nº 2.365/92, de 30 de novembro de 1992, Artigo 19 do Decreto nº 1.377/92, de 2 de dezembro de 1992, e considerando o valor do IGP/FGV no mês de setembro de 1993,

DECRETA:

Artigo 1º) - Os saldos das dotações orçamentárias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, serão atualizados pelo Índice 1.3353, que corresponde a 33,53% (trinta e três vírgula cinquenta e três por cento), conforme consta do Anexo a este Decreto.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Pirassununga, 10 de setembro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria, na data supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

O anexo de que trata o presente Decreto encontra-se à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

-0-0-0-0-0-

RESUMOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 350/93 - 6 de setembro de 1993, EXONERA, a partir desta data, NERO DE CASTRO PACHECO, RG nº 116.038, do emprego em comissão de Secretário Municipal de Esportes.

PORTARIA Nº 351/93 - 8 de setembro de 1993, EXONERA, a partir desta data, os servidores LUIZ HENRIQUE DRUZIANI, RG nº 109.074, SALETE GILIO GRACA DO AMARAL, para constarem em Comissão de Licitação a fim de apurar o acidente ocorrido em 14 de agosto p. passado, envolvendo veículo da Prefeitura Municipal, noticiado no Boletim de Ocorrência nº 1.096/93, e a partir de às fls. 03 dos autos do Protocolado nº 752/93, de modo a concluir seus trabalhos e apresentar relatório ao Exeutivo dentro do prazo de quinze (15) dias a contar desta data.

PORTARIA Nº 352/93 - 9 de setembro de 1993, HOMENEA, a partir desta data, NERO DE CASTRO PACHECO, RG nº 116.038, para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Referência 52.

PORTARIA Nº 353/93 - 10 de setembro de 1993, HOMENEA, a partir desta data, CLÁUDIO RODRIGUES CALOMINI, RG nº 03189053-6-R1, para o emprego em comissão de Assessor de Secretaria, Referência 43, junto à Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 354/93 - 10 de setembro de 1993, DENEGAR, de 13 de setembro a 2 de outubro de 1993, os servidores JOSÉ MELCIDES PERES, para responder pela Seção de Contabilidade, e BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA, para responder pela Seção de Tesouraria, face às férias concedidas ao servidor Francisco Assis Caetano do Carmo.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicadas na Portaria, nas datas supra
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração

-0-0-0-0-0-

EXTRATO DE CONTRATO

Convite nº 171/91
Objeto: Reforma e ampliação do Pronto Socorro Médico - PAN
Contratada: Construtora GKR Ltda.
Valor: CR\$ 1.543.233,00
Data: 3 de setembro de 1993

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

-0-0-0-0-0-

CONVOCAÇÃO

Convocamos o sr. SÉRGIO HENRIQUE DE P. NUNES, RG 24.982.680-X, a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para fins de informações referentes ao concurso público de Vigia.

Pirassununga, 13 de setembro de 1993

HÉLIO BENTO DA SILVA FILHO
Chefe da Seção de Recursos Humanos

-0-0-0-0-0-

CONCURSOS PÚBLICOS

A Prefeitura Municipal de Pirassununga torna pública a abertura de inscrições para participação em processos seletivos para preenchimento de vagas nos seguintes empregos permanentes mensalista:

TORNEIRO MECÂNICO: referência inicial 30, uma vaga, salário mensal de CR\$ 22.418,23 (base: setembro de 1993), 44 horas semanais. Escolaridade mínima de 4ª série do 1º grau. Recolhimento, a título de preço público, em banco oficial, da importância de CR\$ 448,00, em guia própria (DAM), fornecida pela Prefeitura;

SERVENTE DE PEDREIRO: referência inicial 16, três vagas, salário mensal de CR\$ 11.322,73 (base: setembro de 1993), 44 horas semanais. Comprovante de alfabetização. Recolhimento, a título de preço público, em banco oficial, da importância de CR\$ 226,00, em guia própria (DAM), fornecida pela Prefeitura;



Pirassununga

Imprensa Oficial do Município



ANO X - 5 DE MAIO DE 2000 - Nº 401

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2000

EDITAL RESUMIDO

	Empregos	Carga horária semanal	Nº de vagas	Salário abril/2000 R\$	Escolaridade e habilitação
1	Ajudante de serviços diversos	44	3	316,62	Alfabetizado
2	Assistente de diretor de escola	40	3	658,23	Nível superior com licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus e experiência mínima de três anos no magistério
3	Eletricista I	44	2	515,75	Ensino fundamental completo
4	Encarregado de Setor II - Educação	44	1	840,08	Nível superior com licenciatura plena em Pedagogia e habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus e experiência mínima de três anos no magistério
5	Enfermeiro	30	1	1.021,14	Superior completo em Enfermagem e COREN
6	Escriturário I	40	1	404,10	Ensino médio completo
7	Fiscal de rendas	40	1	882,08	Superior completo
8	Mecânico	44	3	597,04	Alfabetizado
9	Médico pediatra	20	1	17,37/hora	Superior completo em Medicina com especialização em Pediatria e CRM
10	Médico veterinário	40	1	1.182,09	Superior completo em Medicina Veterinária e CRMV
11	Pajem	44	6	332,45	Ensino médio completo
12	Responsável de creche	40	2	597,04	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus
13	Servente	44	1	316,62	Alfabetizado
14	Tratador de animais	44	2	404,10	Alfabetizado

Os salários de até R\$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) serão acrescidos de um abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e acima desse valor o abono será de R\$ 30,00 (trinta reais).

INSCRIÇÕES

As inscrições realizar-se-ão de 10 a 19 de maio de 2000, nos dias úteis, das 9 às 17 horas na sede da Secretária Municipal de Planejamento, sita à rua Siqueira Campos, 1.770, Centro, Pirassununga, SP

TAXAS

Emprego	Valor-R\$
Ajudante de serviços diversos	6,00
Assistente de diretor de escola	32,00
Eletricista I	25,00
Encarregado de Setor II - Educação	42,00
Enfermeiro	51,00
Escriturário I	8,00
Fiscal de rendas	44,00
Mecânico	29,00
Médico pediatra	86,00
Médico veterinário	59,00
Pajem	6,00
Responsável de creche	29,00
Servente	6,00
Tratador de animais	8,00

INFORMAÇÕES

Maiores informações, bem como o edital completo, estarão à disposição dos interessados no local das inscrições e afixados nos locais de praxe.

Pirassununga, 4 de maio de 2000

Antonio Carlos Bueno Barbosa

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2000

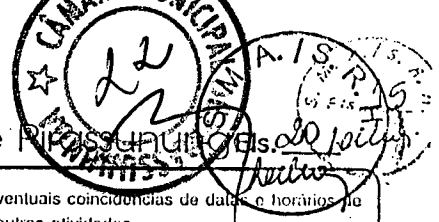
EDITAL COMPLETO

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições, legais e em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, faz saber que será realizado pela empresa Assessorarte - Serviços Especializados, concurso público para provimento dos empregos atualmente vagos, dos que vagarem e forem necessários à municipalidade e dos que forem criados durante o prazo de validade deste concurso, sendo os mesmos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, criados pela Lei nº 1.695/86, e Lei nº 2.974/00 e suas posteriores alterações. Estabelece ainda as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, a saber:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - Dos Empregos

1.1 Os Empregos a serem providos pelo concurso são os que seguem:



compulsória, nos termos da legislação em vigor;
 2.8.9 - Não receber proventos de aposentadoria a teor do artigo 37 §10 da Constituição Federal.

2.3.10 - Recolher, no local de inscrição, uma taxa de acordo com a tabela abaixo, que será cobrada a título de reembolso de despesas com materiais e serviços.

Emprego	Valor-R\$
Ajudante de serviços diversos	6,00
Assistente de diretor de escola	32,00
Eletricista I	25,00
Encarregado de Setor II - Educação	42,00
Enfermeiro	51,00
Escriturário I	8,00
Fiscal de Rendas	44,00
Mecânico	29,00
Médico pediatra	86,00
Médico veterinário	59,00
Pajem	6,00
Responsável de creche	29,00
Servente	6,00
Tratador de animais	8,00

2.4 - O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, nem serão aceitos pedidos para a alteração de emprego;

2.5 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador formalmente constituído; não se aceitando inscrição condicional ou por via postal;

2.6 - O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do documento de inscrição, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.7 - Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados, que deverão manifestar-se, quando do indeferimento da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento das mesmas. Em não havendo tal manifestação a inscrição será considerada deferida.

2.8 - A relação dos candidatos com inscrições indeferidas será divulgada na Imprensa Oficial do Município de Pirassununga; se não houver publicação, todas as inscrições considerar-se-ão deferidas.

2.9 - A Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados poderão, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do concurso, desde que verificada falsidade na documentação apresentada ou a apresentar pelo candidato.

2.10 - Os deficientes visuais (cegos) somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

2.10.1 - O candidato cego ou ambliope deverá solicitar, por escrito, à Comissão de Concursos Públicos, até o 5º dia corrido após o encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação.

2.10.2 - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem anterior não terão direito a prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

2.11 - Qualquer outra condição especial para participação no concurso deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido no subitem 2.10.1, sendo que não se responsabilizará a Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

2.12 - A Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados não se res-

ponsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.

2.13 - No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens de 2.3.1 a 2.3.7 deste edital. No entanto, será automaticamente desclassificado o candidato que não se apresentar, da forma exigida à época, no ato da nomeação.

3. DAS PROVAS

3.1 - O concurso constará de provas objetivas, raciocínio lógico quantitativo e provas práticas, sendo que cada emprego terá uma combinação específica de modalidades de provas, conforme tabela a seguir:

Empregos	Provas
1 Ajudante de serviços diversos	Raciocínio lógico e prática para os 20 primeiros classificados
2 Assistente de diretor de escola	Conhecimentos específicos
3 Eletricista I	Raciocínio lógico e prática para os 10 primeiros classificados
4 Encarregado de Setor II - Educação	Conhecimentos específicos
5 Enfermeiro	Conhecimentos específicos
6 Escriturário I	Conhecimentos gerais e específicos
7 Fiscal de rendas	Conhecimentos gerais e específicos
8 Mecânico	Raciocínio lógico e prática para os 10 primeiros classificados
9 Médico pediatra	Conhecimentos específicos
10 Médico veterinário	Conhecimentos específicos
11 Pajem	Conhecimentos gerais e específicos
12 Responsável de creche	Conhecimentos gerais e específicos
13 Servente	Raciocínio lógico e prática para os 10 primeiros classificados
14 Tratador de animais	Raciocínio lógico e prática para os 10 primeiros classificados

3.1.1 - As provas de conhecimentos gerais visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida;

3.1.2 - As provas de conhecimentos específicos visam aferir as noções básicas relacionadas com a formação específica relativa ao emprego público;

3.1.3 - O teste de raciocínio lógico quantitativo visa investigar as condições intelectuais e psíquicas do candidato para o bom desempenho das atividades do emprego a que concorre;

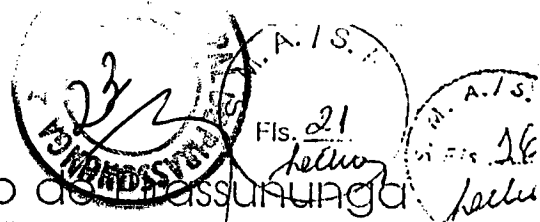
3.1.4 - As provas práticas visam aferir a experiência prática básica relacionada às atividades inerentes ao respectivo emprego público.

4- DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

4.1 - As provas objetivas realizar-se-ão em datas, horários e locais a serem oportunamente divulgados pela Imprensa Oficial do Município de Pirassununga e afixados na sede da mesma, a exclusivo critério da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e a Assessorate - Serviços Especializados.

4.2 - Por justo motivo, a realização de 1(uma) ou mais provas do presente concurso poderá ser adiada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo edital ou por comunicação direta as novas datas em que se realizarão as provas.

4.3 - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.



de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

7.4.1 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

7.4.2 - É facultado à Prefeitura Municipal de Pirassununga exigir dos candidatos, na nomeação, além da documentação prevista neste edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessários.

7.5 - Na nomeação o candidato será submetido a inspeção de saúde, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas e mentais.

7.6 - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos a avaliação perante uma junta multidisciplinar, que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes ao emprego no qual venha a ser investido.

7.7 - O concurso terá validade de 2 (dois) anos contados da data da homologação de seus resultados, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Pirassununga, por igual período.

7.8 - O candidato deverá manter durante o prazo de validade do concurso o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal de Pirassununga convocá-lo por falta da citada atualização.

7.9 - No caso do candidato, convocado, não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo concurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

8.2 - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal.

8.3 - Cabe exclusivamente à Prefeitura Municipal de Pirassununga o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público.

8.4 - Será excluído do concurso, por ato da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la;
- c) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este edital;
- d) For responsável por falsa identificação pessoal;
- e) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;
- f) Não devolver integralmente o material recebido, exceto material didático ou programa de provas;
- g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto;
- h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal e Assessoria - Serviços Especializados.

8.5 - A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

8.6 - Por razões de ordem técnica, de direito autoral e de segurança - Assessoria - Serviços Especializados, não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do concurso.

8.7 - Todas as publicações e comunicações relativas ao presente concurso serão efetuadas na Imprensa Oficial do Município de Pirassununga, ou no jornal que publique os atos oficiais do município.

8.8 - O candidato terá prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste edital.

8.9 - Caberá ao Prefeito Municipal de Pirassununga a homologação dos resultados finais.

8.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Encarregada dos Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 4 de maio de 2000
Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a referência inicial* do emprego permanente mensalista de *Responsável de Creche*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a referência inicial* do emprego permanente mensalista de *Responsável de Creche*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/MARÇO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 3º de 03 de 04

REQUERIMENTO

Nº 88/2004

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei 39/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa **alterar a referência inicial** do emprego permanente mensalista de **Responsável de Creche**.

Sala das Sessões, 30 de março de 2004.

[Signature]

José Nilson de Araújo

Vereador

[Signature]
Prof. Emerson
VACINA NOSTA

[Signature]
Belloni

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]